



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI

Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002933-42.2021.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correccionada: UNIÃO DA VITÓRIA - 2º TABELIONATO NOTAS e VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TABELIONATO DE NOTAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Não consta nos recibos os nomes dos clientes - Regularizar.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: Os livros não estão sendo digitalizados corretamente, uma vez que estão sendo cortados os atos (p. ex. 263-N) - Regularizar. Deverá comprovar ao Juiz Corregedor local o cumprimento dos requisitos mínimos constantes no Provimento 74.
LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim
LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS



O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Deverá retirar a despesa com o Paraná Previdência - Regularizar; Deverá lançar o Funseg - Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Deverá arquivar o mensageiro de envio - Regularizar.

PARTE ESPECÍFICA

CENSEC

O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP e Central Nacional de Sinal Público - CNSIP?

Não

Determinação / Recomendação:

Os comunicados estão sendo efetuados com atraso. Vide amostragem - Justificar e regularizar.

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá comprovar ao Juiz Corregedor local o cumprimento no disposto no Provimento 88 do CNJ - Regularizar.

PROTOCOLO GERAL



O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Devem ser registrados os nomes de todas as pessoas que participaram do ato. Nas escrituras de divórcio e inventário deve constar a indicação do Assistente - Regularizar. No Protocolo 246/2021 constou a data de 25/04/2021, quando o correto é 25/03/2021 - Regularizar.

LIVRO DE NOTAS

O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

A utilização do verso das folhas dos livros é facultada, desde que consignado esse uso no termo de abertura (Art. 42 do CNFE) - Regularizar. A escritura lavrada no L. 263- N, datada de 27/01/2021, está sem assinatura e não consta que tenha sido cancelada - Justificar e regularizar. Alguns atos (Divórcio) e arquivos (Distribuidor) mencionam o Código de Normas anterior, por itens. Atualização legislativa - Regularizar. Foram encontrados diversos atos com certidão, devido a falha na confecção do ato. Deverá ser mais diligente na confecção dos atos para que tal prática não se repita com frequência - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Doação:

**2 Livro: 263-N Folha: 40/42 Data: 11/02/2021 Livro: 260-N Folha: 99/100 Data: 08/11/2019
Livro: 259-N Folha: 160/161 Data: 08/07/2019**

As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 259- N, fls. 160/161 - Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Regularizar. Não foi recolhido o Funrejus referente ao Usufruto - Regularizar. A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, a cobrança restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes do período correccionado até a vigência da Instrução Normativa nº 20/2020 e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar. A escritura lavrada na 1ª quinzena de julho de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 09/10/2019 - Justificar e regularizar. L. 260- N, fls. 99/100 - Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Regularizar. Não foi recolhido o Funrejus referente ao Usufruto - Regularizar. A escritura lavrada na 1ª quinzena de novembro de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 23/01/2020 - Justificar e regularizar. L. 263- N, fls. 40/42 - Ausência da Certidão Negativa de



Débitos Trabalhistas (CNDT) - Regularizar. A cobrança de emolumentos, em desacordo com a tabela. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes do período correccionado até a vigência da Instrução Normativa nº 20/2020 e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar. A escritura foi lavrada em 11/02/2021 e foi enviada em 17/03/2021, sendo distribuída com atraso - Justificar e regularizar.

Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?

Sim

COMPRA E VENDA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Compra e Venda:

Livro: 260-N Folha: 173/174 Data: 27/12/2019 Livro: 258-N Folha: 189/190 Data: 20/02/2019

Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica:

Livro: 261-N Folha: 133/134 Data: 01/07/2020 Livro: 259-N Folha: 127/128 Data: 07/06/2019

Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural:

Livro: 262-N Folha: 176/177 Data: 23/12/2020 Livro: 261-N Folha: 27/29 Data: 21/02/2020

As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 258- N, fls. 189/190 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de fevereiro de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 23/04/2019 - Justificar e regularizar. L. 260- N, fls. 173/174 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de dezembro de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 20/01/2020 - Justificar e regularizar. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor o recibo de entrega da DOI - Regularizar. L. 259- N, fls. 127/128 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de junho de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 12/08/2019 - Justificar e regularizar. L. 261- N, fls. 27/29 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de fevereiro de 2020 teve seu fechamento no CENSEC em 21/06/2020 - Justificar e regularizar. L. 262- N, fls. 176/177 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de dezembro de 2020 teve seu fechamento no CENSEC em 27/01/2021 - Justificar e regularizar.

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?

Sim

Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?

Sim

Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da



Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 261- N, fls. 133/134 - Uma das sócias da empresa vendedora não assinou o ato, o que é vedado pelo contrato social da empresa - Regularizar.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divórcio extrajudicial - Data, Livro, Fls:

Livro: 236-N Folha: 88/89 Data: 07/08/2020 Livro: 236-N Folha: 84/86 Data: 05/02/2020

Livro: 236-N Folha: 80/81 Data: 19/02/2019

As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 236- N, fls. 80/81 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de fevereiro de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 17/03/2019 - Justificar e regularizar.

Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado?

Sim

Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum?

Sim

Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)?

Sim

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?

Sim

INVENTÁRIO E PARTILHA



AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Inventário e Partilha:

Livro: 255-N Folha: 96/98 Data: 03/07/2020 Livro: 255-N Folha: 102/106 Data: 20/01/2021

Livro: 255-N Folha: 73/75 Data: 15/07/2019

As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?

Sim

Certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º) e exige a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)?

Sim

Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, "b")?

Sim

REVOGAÇÃO DE MANDATO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Revogação de mandato:

Livro: 262-N Folha: 119 Data: 16/11/2020 Livro: 261-N Folha: 30 Data: 21/02/2020 Livro: 260-N Folha: 01 Data: 16/08/2019

As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 260- N, fls. 01 - Funrejus recolhido com atraso - Regularizar. A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de agosto de 2019 teve seu fechamento no CENSEC em 10/10/2019 - Justificar e regularizar. L. 261- N, fls. 30 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de fevereiro de 2020 teve seu fechamento no CENSEC em 21/06/2020 - Justificar e regularizar. L. 262- N, fls. 119 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de novembro de 2020 teve seu fechamento no CENSEC em 23/12/2020 - Justificar e regularizar.

Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)?

Sim

ATA NOTARIAL



AMOSTRAGEM

Ata notarial:

As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios?

Prejudicado

As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?

Prejudicado

Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

a) realizada no interior da serventia, pela primeira página (630,00 VRC) - R\$ 136,71

b) com diligência externa, pela primeira página (1.260,00 VRC) - R\$ 273,42

c) por página que acrescer (30,00 VRC) - R\$ 6,51

d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela

Prejudicado

PERMUTA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Permuta:

Livro: 263-N Folha: 54/55 Data: 23/02/2021 Livro: 261-N Folha: 97/99 Data: 27/05/2020

Livro: 258-N Folha: 185/186 Data: 15/02/2019

As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 258- N, fls. 185/186 e L. 261- N, fls. 97/99 - A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, a cobrança restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes do período correccionado até a vigência da Instrução Normativa nº 20/2020 e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

DIVISÃO AMIGÁVEL



AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divisão amigável:

Livro: 260-N Folha: 165/166 Data: 23/12/2019 Livro: 259-N Folha: 109/112 Data: 21/05/2019

Livro: 258-N Folha: 52/53 Data: 09/11/2018

As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios?

Sim

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item VI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

- 1.000,00 VRC - R\$ 217,00

- por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 8,68

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

O valor deve ser acrescido por unidade dividida - Observar doravante.

LIVRO DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divisão amigável:

Livro: 109-P Folha: 199 Data: 24/02/2021 Livro: 108-P Folha: 185/186 Data: 03/12/2020

Livro: 104-P Folha: 190 Data: 18/07/2019

O livro de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Sim

Nas procurações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Sim

As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?

Não

Determinação / Recomendação:

Deve ser enviado o comunicado a Junta Comercial - Regularizar.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES



AMOSTRAGEM

Substabelecimento:

**Livro: 5-S Folha: 115 Data: 19/02/2021 Livro: 5-S Folha: 108 Data: 07/12/2020 Livro: 5-S
Folha: 99 Data: 04/02/2020**

O livro de Substabelecimentos de Procuções observa o disposto no Código de Normas?

Sim

Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procuções lavradas pela própria serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 5- S, fls. 99 - Quando foram enviados os livros, não havia anotação na Procução lavrada às fls. 106 do L. 106- P. Efetuar levantamento do período correccionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar

Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?

Sim

Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS

O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE TESTAMENTOS

AMOSTRAGEM

Testamento:

Livro: 226-N Folha: 38/39 Data: 15/12/2020 Livro: 226-N Folha: 35 Data: 29/10/2020

O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 226- N, fls. 35 - Sem assinatura do Agente Delegado encerrando o ato. Deverá efetuar levantamento no livro de testamento e verificar se existem outros atos sem assinatura - Justificar e regularizar. L. 226- N, fls. 35 e 38/39 - Funrejus foram recolhidos com atraso - Regularizar.



As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?

Sim

Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente?

Sim

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA

O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Como foi enviado o Livro de reconhecimento de firma, não há como afirmar que haja irregularidade, como linhas sem assinatura, etc. Deverá ser apresentado ao Juiz Corregedor local para aferição - Regularizar.

CARTÕES DE ASSINATURA

Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas?

Sim

ÍNDICE

O Índice é informatizado?

Sim

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS

O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

A confirmação deverá ser realizada por mensageiro, malote digital ou e-mail. Excepcionalmente, quando realizada por telefone, deve ser a mais completa possível, com a anotação do nome, telefone e função da pessoa que fez a confirmação - Regularizar.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS

O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DOCUMENTOS



O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS

O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deve comunicar ao Juízo o cumprimento da ordem - Regularizar.

ARQUIVO DE CND

O arquivo de CND está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Vide amostragem - Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL

O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou-se a existência de DOI, sem o registro de recebimento (p. ex. Fevereiro 2021).
Apresentar ao Juiz Corregedor local - Regularizar. Apresentar a DOI referente a escritura lavrada no L. 262- N, fls. 176/177 - Regularizar. Vide amostragem - Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Vide amostragem - Regularizar.



ARQUIVO DE ITCMD

O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Anexar, em sessenta (60) dias, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES

Observações

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.



Determinações Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

